



**PARECER Nº 077/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 098/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, aos lotes nº 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510, 520, e 530, todos da quadra 064, zona nº 34, neste Município.”

Em resumo, o projeto propõe a atribuição, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, da condição de Zona Comercial 2 (ZC-2) aos lotes de terreno nº 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510, 520, e 530, da quadra 064, zona cadastral nº 34, localizados na Rua José Maria dos Santos, no lugar denominado Fumal, neste Município.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a intenção do projeto é atribuir zoneamento de uso e ocupação do solo aos lotes mencionados, considerada sua implementação após o advento da Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município. Não consta do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.418/88 atribuição de classificação de zoneamento aos lotes do referido parcelamento do solo urbano, visto que oriundos de subdivisão de gleba de terra levada a efeito em 11/10/2012. Argumenta que a aprovação de qualquer edificação nos referidos lotes de terreno pressupõe atribuição prévia de zoneamento de uso e ocupação do solo, sendo adequado para os lotes nº 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510, e 520, o enquadramento como Zona Residencial 2 (ZR-2) em virtude das peculiaridades verificadas (característica ocupacional predominante, condições atuais de infraestrutura, restrições ambientais e de mobilidade urbana) e para o lote de terreno nº 530, de propriedade do Município, o enquadramento como Zona Especial 3 (ZE-3).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “i” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de regulamentação do zoneamento do terreno referido na proposição, e da mesma forma o estabelecimento de condições de uso em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 098/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 098/2021.

Divinópolis, 07 de março de 2022

Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis